

Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à avaliação e gestão dos riscos de inundações



Cláudia Brandão

http://snirh.pt

11 de Out<mark>ubro de 20</mark>07



Background - Ponto de Partida

- Entre 1998 e 2004 a Europa sofreu mais de 100% cheias danosas, incluindo as cheias catastróficas dos rios Danube e Elbe no verão de 2002.
- Numerosas e severas cheias ocorreram em 2005 reforçaram a necessidade de acções coordenadas e concertadas.
- Desde 1998 que as cheias na Europa já causaram cerca de 700 mortes, prejudicaram meio milhão de pessoas e provocaram perdas económicas que ascendem a 25 Biliões €.





Cheias e inundações na Europa Passado Recente e...Hoje

- Cheias 2002
 - Alemanha, República Checa e Áustria
- Cheias 2003
- Cheias 2004
- Cheias 2005
- Cheias 2007
 - Reino Unido
- Link



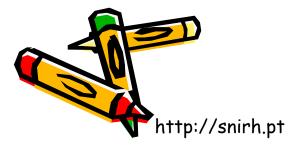




Estruturais (controlar a cheia por processo correctivo):

- -Barragens de armazenamento.
- -Diques.
- -Regularização fluvial (dragagens, rectificação de leitos, revestimento, etc.).
- -mistos.
- -Cooperação com as entidades espanholas.

-DIRECTIVA COMUNITÁRIA



Não estruturais (controlar a cheia de forma preventiva):

- -Medidas conservativas:
- A) Conservação dos cursos de água, DL 234/98 de 22 de Julho 1998 - limpeza e desobstrução das linhas de água.
- -Medidas institucionais:
- A) Delimitação da zonas ameaçadas por cheias e e zona adjacente, <u>DL 468/71</u> de 5 de Novembro.
- B) Delimitação dentro das zonas adjacentes de áreas de ocupação edificada proibida e de ocupação edificada condicionada, DL 89/87 de 26 de Fevereiro
- C) Delimitação obrigatória nos PMOT das áreas sujeitas a risco de inundação (zonas inundáveis, no interior dos perímetros urbanos, áreas atingidas pela maior cheia conhecida ou centenária) DL n° 364/98 de 21 de Novembro.
- D) Lei da Água (58/2005 de 29 Dez.)- ZAC/ZI e ZA e titularidade dos recursos hídricos (54/2005 de 15 Nov.).
- -Sistemas de Protecção Civil:
- A) Sistema de Previsão de cheias SWRH
- B) Sistema de Aviso e Emergência (Prevenção+Protecção)
- C) Acções de informação ao público 🚃 👊



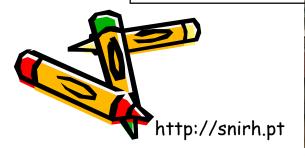


PASSOS DA DIRECTIVA

Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações (DAGRI)

- Discussão do texto da nova Directiva (18. Jan. 06 - Mar. 07);
- Acordo entre o Parlamento Europeu e o Conseliça (25. Abr.07);
- · Aprovação da Directiva pelo Conselho Justiça e Assuntos Internos (18.5et.07);
- · Entrada em vigor 20 dias após a publicação no Jornal Oficial da União Europeia (???).
 - Reuniões do Working Group F on Floods (15. Mar. 07 19. Out. 07)

25 CONSIDERAÇÕES+8 CAPÍTULOS+19 ARTIGOS+2 ANEXOS







Enquadramento

- 1. As inundações podem provocar perdas de vidas, deslocação de populações e danos no ambiente, comprometer o desenvolvimento e a actividade económico.
- 2. As inundações são um fenómeno natural que não pode ser evitado. Determinadas actividades humanas e as alterações climáticas contribuem para o aumento da probabilidade de ocorrência e impacto negativo.
- 3. É possível e desejável reduzir o risco de consequências prejudiciais através de medidas que para serem eficazes deverão ser tanto quanto possível coordenadas à escala da B.H..
- 4. Na DQA exige-se a elaboração de PGBH para cada região hidrográfica visando o alcance do bom estado ecológico é químico que contribuirá para a atenuação dos efeitos das inundações, no entanto, a redução dos riscos de inundações não é um dos principais objectivos.
- 5. A DAGRI melhorará o nível geral de protecção contra as inundações.
- 8. O fundo de Solidariedade da União Europeia (Regulamento (CE) nº 2012/2002 do Conselho de 11/11/02) possibilita o auxilio financeiro rápido em caso de catástrofe para ajudar as populações, zonas afectadas, as regiões e os países afectados a regressarem a condições tão normais quanto possível, mas só pode intervir em operações de emergência e não nas fases que precedem a emergência.
- 10. São vários os tipos de inundações que ocorrem na UE (<u>fluviais</u>, <u>repentinas</u>, <u>urbanas e marítimas</u>). Assim os objectivos da <u>Gestão</u> dos Riscos de <u>Inundações deverão</u> ser fixados pelos EMs e basear-se nas particularidades locais e regionais. (11)

Enquadramento

- 12. A DAGRI permitirá elaborar instrumentos eficazes para estabelecer prioridades e tomar decisões técnicas, financeiras e políticas em matéria de gestão de riscos de inundações Zonas inundáveis e riscos de inundações (ordenamento do território).
- 13. A DAGRI permitirá reduzir os impactos negativos das inundações tendo em consideração as características da zona e assegurando a coordenação no interior das regiões hidrográficas. Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI).
- 15. Princípio da solidariedade os EMs deverão ser incentivados a procurar uma repartição equitativa de responsabilidades na gestão, nos casos em que determinadas medidas são decididas conjuntamente para benefício de todos.
- 17.0s PGBH previstos na DQA e os PGRI da DAGRI constituem elementos de uma gestão integrada das bacias hidrográficas.
- 23. Atendendo que o estabelecimento de um quadro de medidas de redução dos riscos de prejuízos causados pelas inundações, previsto da DAGRI, não pode ser realizado pelos EMs de forma unilateral a UE tomará medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade e proporcionalidade (consagrado no artigo 5° do Tratado).





Capítulo I -Disposições Gerais

Artigo 1°

O objectivo da presente directiva é estabelecer um quadro para avaliação e gestão dos riscos de inundações, a fim de reduzir as consequências prejudiciais, associadas às inundações, para a <u>saúde humana</u>, o <u>ambiente</u>, o <u>património cultural</u> e as <u>actividades</u> económicas.

Artigo 2°

1) Inundação: cobertura temporária por água de uma terra normalmente não coberta por água. Incluí as cheias ocasionadas pelos rios, pelas torrentes de montanha, pelos cursos de água efémeros mediterrânicos, e as inundações ocasionadas pelo mar nas zonas costeiras, e pode excluir as inundações com origem em redes de esgotos;





Capítulo I -Disposições Gerais

Artigo 2°

2) Risco de inundação: a combinação da probabilidade de inundações das potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural e as actividades económicas.

Artigo 3°

- 2- Para efeitos desta directiva os EMs podem:
- a) Designar Autoridades competentes distintas das identificadas na DQA;
- b) Identificar zonas costeiras ou bacias hidrográficas específicas e afectá-las a Unidades de Gestão distintas das afectadas na DQA





Capítulo I I - Avaliação Preliminar dos Riscos de Inundações (APRI)

Artigo 4°

2- APRI é realizada a fim de fornecer uma avaliação dos riscos potências com base em informações disponíveis ou facilmente dedutíveis, incluindo registos.

Deverá incluir:

- a) Cartas da região hidrográfica à escala apropriada (com limites das bacias, sub-bacias e das zonas costeiras, dados topográficos e afectação de solos);
- b) Descrição das inundações históricas que tenham tido impactos negativos importantes e continue a existir probabilidade significativa futura de ocorrer inundações semelhantes, com amplitude + vias de evacuação da água + impactos negativos;
- c) Descrição das inundações históricas que se possam prever consequências prejudiciais significativas resultantes da ocorrência de inundações semelhantes no futuro;





Capítulo I I - Avaliação Preliminar dos Riscos de Inundações 🤚

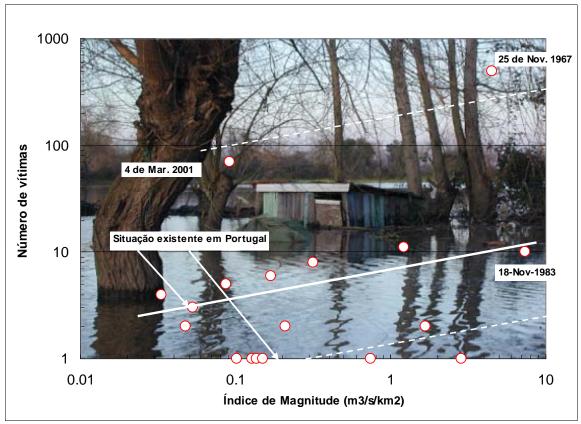
Artigo 4° (cont.)

- d) Em função das necessidades específicas dos EMs efectuar a avaliação das potenciais consequências prejudiciais das futuras inundações que tenham em conta_vários factores (topografia, posição dos cursos de água, características hidrológicas e geomorfológicas, eficácia de infra-estruturas para protecção contra inundações, posição das zonas povoadas e das actividades económicas) e a evolução a longo prazo, incluindo os impactos das alterações climáticas nas inundações.
- 3-No caso de regiões hidrográficas partilhadas os EMs devem garantir o intercâmbio das informações relevantes .
- 4-Os EMs devem concluir APRI até 22/DEZ/2011.

Artigo 5°

- 1-Identificação das Zonas com Riscos Potenciais Significativos de Inundações ou nas quais a concretização dos riscos se pode considerar provável.
- 2-A identificação das zonas de regiões hidrográficas ou unidades de gestão internacionais deverá ser coordenada entre os EMs em causa.

CONSEQUÊNCIAS DAS CHEIAS





VIDA+SAUDE HUMANA

BENS+PROPRIEDADES+INFRAESTRUTURAS+PATRIMÓNIO CULTURAL

<u>PERDAS ECONÓMICAS</u> (ACTIVIDADES E DESENVOLVIMENTO)

AMBIENTAIS







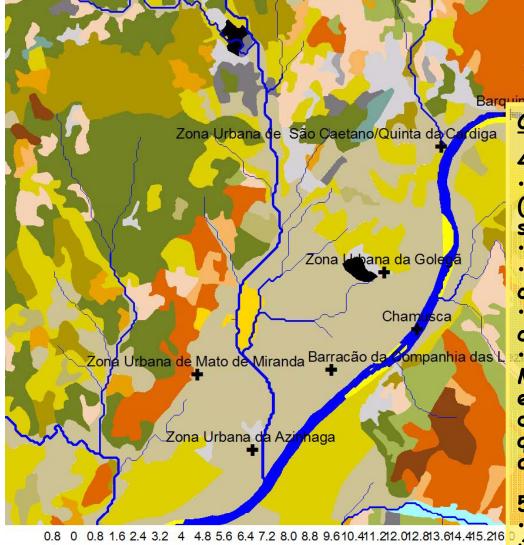
efectuada a avaliação dos riscos potenciais.

11 de Outubro de 2007

http://snirh.pt



http://snirh.pt





Almourol

4 - Monumentos

- ·Igreja Matriz (G) Monumento Nacional (séc. XVI. com painéis de azulejos do séc. XVIII).
- ·Pelourinho da Golegã (G)- IIP
- ·Capela de S. José (A)- IIP séc. XVII com azulejaria do séc. XVII.
- ·Igreja da Misericórdia (G) séc. XVII. com azulejos de tapete do século XVII.
- Quinta da Cardiga IIP (G) Monumental quinta situada junto ao Tejo
 e que pertenceu aos Templários e Ordem
 de Cristo. Preserva elementos
 quinhentistas (portal manuelino) e
 azulejos seiscentistas e setecentistas.

5-Património Natural

Reserva Natural do Paúl do Boquiloboúnica área protegida portuguesa integrada na Rede Mundial de Reservas da Biosfera da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura).











PATRIMÓNIO

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Património Arquitectónico



Pesquisa de Património Pesquisa Georreferenciada Itinerários e Inventários Temáticos

Património Mundial

Actividades

Loja / Publicações

Agenda Cultural

Notícias



Apresentação

Serviços do IPPAR

Património

Pesquisa de Património

Pesquisa Georreferenciada

Itinerários e Inventários Temáticos Património Mundial

Actividades

Loja / Publicações

Agenda Cultural

Notícias



PATRIMÓNIO

Pesquisa Georreferenciada

Dada a maior complexidade técnica da georreferenciação, sugere-se uma pesquisa em conjunto com a "Pesquisa do Património"

Mapa Geral do Continente

Abrantes

Alcochete Beja

Braga

Castelo Branco

Castro Marim

Coimbra

Covilhã

Guimarães

Vila Franca de Xira Vila Nova de Gaia

Vila Real

Évora

Faro

Golegã

Guarda

M(





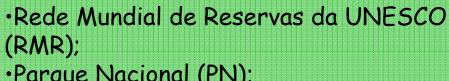
PM - Património Mundial (Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, 1972).

M.N. -Monumento/Interesse Nacional (Decreto do governo).

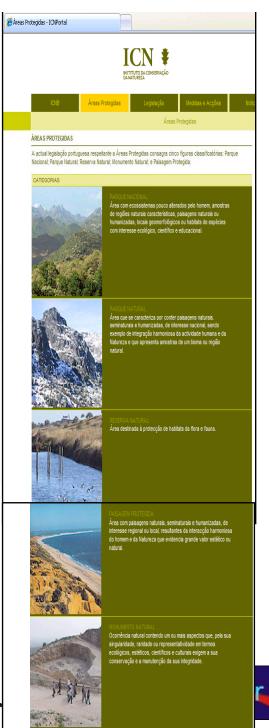
IIP-Imóveis de Interesse Público (Portaria)

Imóveis de Interesse Municipal (Boletim Municipal).

IT-Inventários temáticos



- ·Parque Nacional (PN);
- ·Parque Natural (Pn);
- ·Reserva Natural (Rn);
- ·Paisagem Protegida (PP);
- ·Monumento Natural (MN)





11 de Outubr

Capítulo I I I - Cartas de Zonas Inundáveis e de Risco de Inundações

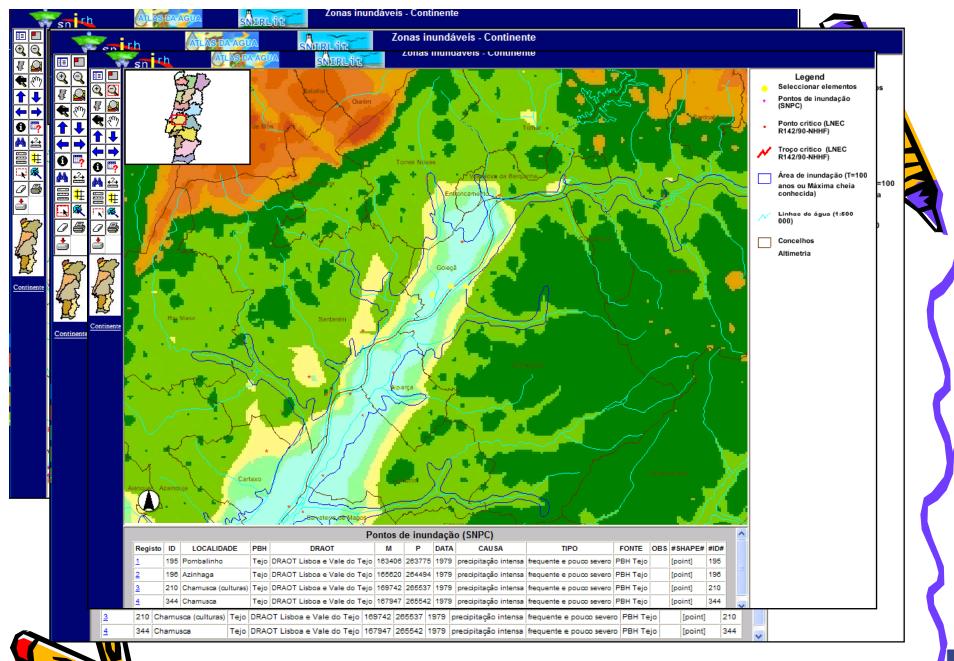
Artigo 6°

- 2-Elaboração de cartas de zonas inundáveis e de cartas de risco inundações relativas às zonas identificadas no artigo 5°.
- 3-Cartas de zonas inundáveis para os cenários:
- a) Fraca probabilidade de cheia ou cenários de fenómenos extremos;
- b) Probabilidade média de cheia (T>=100 anos);
- c) Probabilidade elevada de cheias (qa).
- 4-Para cada cenário indicar:
- a) Amplitude da inundação;
- b) Profundidade ou nível da água (qa);
- c) Velocidade ou caudal (qa).

http://snirh.pt

Designação do tipo de Obra	Períodos de retorno (anos)
Passagens hidráulicas	100
Obras de defesa de cheias	20/50 a 100
Obras de drenagem (enxugo)	20 –50
Pequenas barragens (V<100 000m3 e h<15 m)	100
Barragens de aterro com V> 100 000 m3 e h<15 m	1000
Barragens de Betão com V> 100 000 m3 e h<15 m	500

11 de Outubro





Capítulo III - Cartas de Zonas Inundáveis e de Risco de Inundações

Artigo 6°

5-Cartas de riscos de inundações (indicar as potenciais consequêndos prejudiciais associadas às inundações dos três cenários do ponto 3).

- · n° de habitantes afectados;
- · tipo de actividade económica afectada;
- · instalações (Anexo I da Directiva 96/61CE do Conselho de 24/09/96) que possam causar poluição acidental em caso de inundações;
- ·zonas protegidas indicadas no Anexo IV da Directiva 2000/60/CE;
- ·outras informações que o EM considere relevante (ex. fontes de poluição).
- 6. Nas zonas costeiras (cenário 3.a));
- 8-Os EMs devem concluir as diversas cartas até 22/DEZ/2013.



O Risco de cheias é o resultado da interacção entre:

·1 - a ameaça de acidente (a probabilidade de ocorrência física

·2 - a exposição de uma comunidade (a maior ou menor proximidade das linhas de água). A medição da exposição dever-se-á efectuar attavés de parâmetros quantitativos:

- n° de habitantes, tipo e n° de actividade económicas susceptívies se afectadas etc:

·3 - a sua vulnerabilidade (grau de preparação para acidentes).

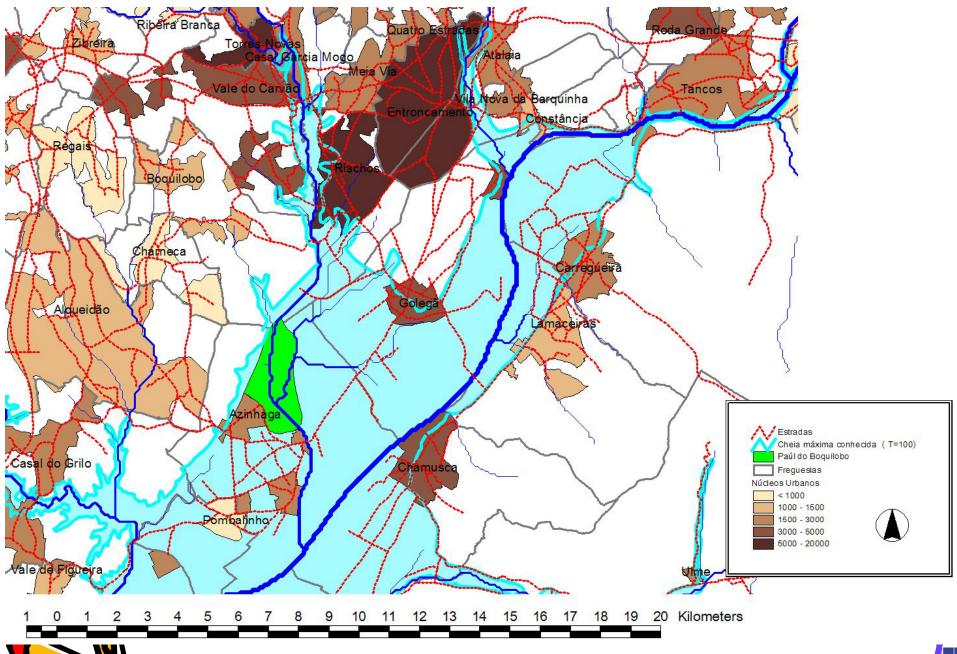
	Graus de Exposição (GE)		
Indicadores	Baixa	Média	Alta
1.Populacional afectada (hab)	<1000	1000-3000	>3000
	1	2	3
2.Tipo e nº de actividade económica afectada	Agr.	Agr.+Ser.	Agr.+Ser.+Ind.
	1	2	3
3. Tipo e nº de Património natural afectado (ICN)*	MN+PP	Pn+Rn+PP	RMR+PN+Pn
	1	2	3
4. Tipo e nº de Património cultural afectado (IPPAD+IPA)**	IIM	IIP+IIM	PM+MN
	1	2	3
5. nº e extensão Zonas Sensívies (DirectivaSubst. Perigosas)	1	2	3
6. nº e extensão Zonas Vulneráveis (Directiva Nitratos)	1	2	3

^{*} Categorias: Rede Mundial de Reservas da UNESCO (RMR); Parque Nacional (PN); Parque Natural (Pn); Reserva Natural (Rn); Paisagem Protegida (PP); Monumento Natural (MN)

^{*} Categorias: Parimónio Mundial (PM), Monumento Nacional (MN); Imóvel de Interesse Publico (IIP); Imóvel de interesse Municipal (IIM)

Avaliação Final	Graus de Exposição
Baixa	Inferior a 8
Média	entre 8 e 14
Alta	Superior a 14

	Concelho de GOLEGA		
Indicadores	Golegão Urb.	Azinhaga Urb.	Zona Rural
1.Populacional afectada (hab/km2)	3	2	1
2.Tipo e nº de actividade económica afectada	2	2	1
3. Tipo e nº de Património natural afectado (ICN)*	0	0	3
4. Tipo e nº de Património cultural afectado (IPPAD+IPA)**	3	2	0
5. nº e extensão Zonas Sensívies (DirectivaSubst. Perigosas)	0	0	0
6. nº e extensão Zonas Vulneráveis (Directiva Nitratos)	0	0	0
Graus de Exposição (GE)	8	6	5
Risco=T(anos)xGE	800	600	500





http://snirh.pt

Capitulo IV - Planos de gestão dos riscos de inundações (PGRI)

- 1-Com base nas cartas do Artigo 6°, os EMs devem elaborar planos de gestão dos riscos de inundações (PGRI), coordenados a nível da Região Hidrográfica ou da Unidade de Gestão, para as zonas identificadas no Artigo 5° e 13°.
- 2-Os EMs estabelecem objectivos adequados para a gestão dos riscos de inundações para as zonas identificadas no Artigo 5° e 13°, concentrando esforços na redução das potenciais consequências prejudiciais das inundações e, se forem consideradas adequadas, em iniciativas não estruturais e/ou na redução da probabilidade de inundações.
- 3-Os PGRI devem incluir medidas destinadas a alcançar os objectivos do nº 2 e os elementos na parte A do Anexo.
- -PGRI devem ter em conta: custos e benefícios, amplitude das inundações, vias de evacuação das águas e zonas com potencialidades de retenção de águas das cheias, objectivos ambientais da DQA, gestão dos solos e das águas, ordenamento do território, afectação dos solos, conservação da natureza, navegação e as infra-estruturas portuárias;
- -PGRI devem abranger: todos os aspectos da gestão dos riscos de cheia e inundações provocadas pelo mar, centrando-se na prevenção, protecção e preparação, incluindo sistemas de previsão e de alerta precoce, tendo em conta as características de cada bacia.

O INAG coordena a gestão da água e, dentro desta, a gestão de cheias apoiada pela informação hidrometeorológica em tempo real e pela capacidade de previsão hidrológica e hidráulica de modelos matemáticos conceptuais.





O Sistema de Vigilância e Alerta de Cheias é um subsistema do sistema de gestão em tempo real de Recursos Hídricos (SVARH) e possui quatro componentes:

- · sensores e teletransmissão;
- ·informação sobre exploração de albufeiras portuguesas (EDP) e espanholas (DGA) e hidrometeorologia em Espanha;
- · modelos hidrológicos e hidráulicos;
- · sistemas informáticos de armazenamento e disseminação de dados.





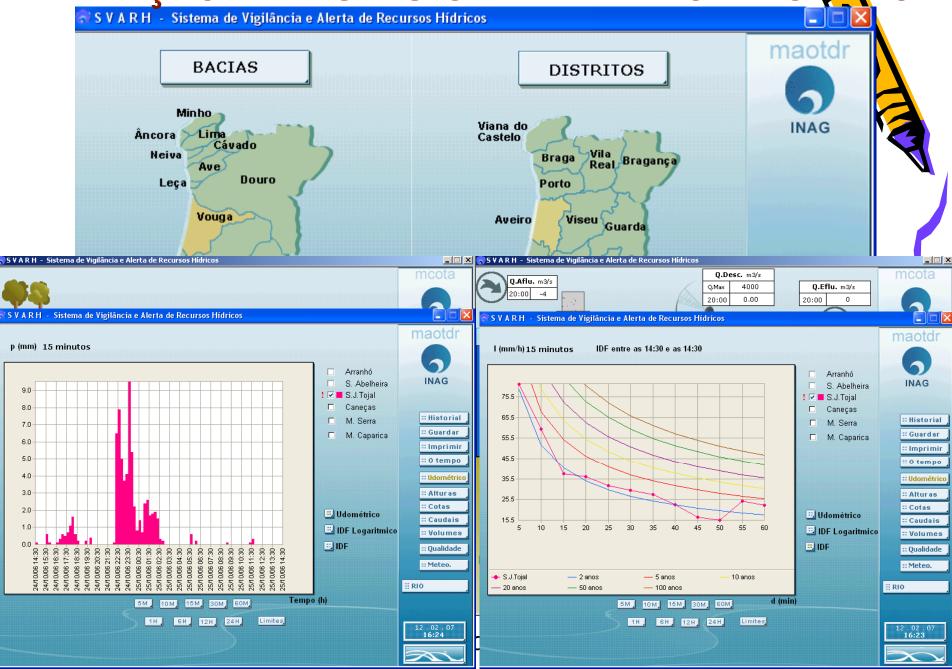






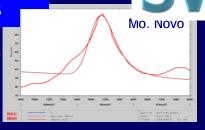


AVALIAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE DO FENÓNENO



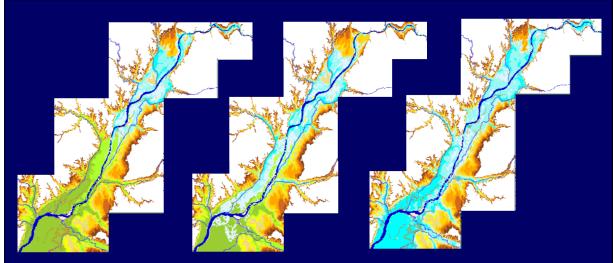
Através da previsão da precipitação e da medição da sua ocorrência e da evolução do estado de humidade dos solos são elaboradas as











As previsões incidem ainda sobre áreas inundadas com a ligação entre modelos hidráulicos e Sistemas de Informação Geográfica. São também disseminados para o público geral através do *site* do SNIRH (http://mapas.inag.pt), em tempo diferido.

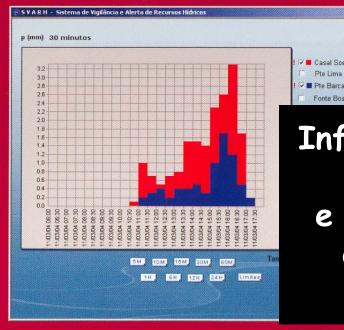
As previsões são estabelecidas prioritariamente para pontos críticos :

- montante de albufeiras (caudal);
- núcleos urbanos (cotas);
- estações hidrométricas da rede de vigilância (caudal e cota).

As estimativas para os rios internacionais incluem toda a informação relevante proveniente de Espanha, protocolada no âmbito da Convenção de Albufeira.

A disseminação de valores pode atingir mesmo locais remotos através de software específico para PDA. Todos os ecrans e gráficos são aí disponibilizados.

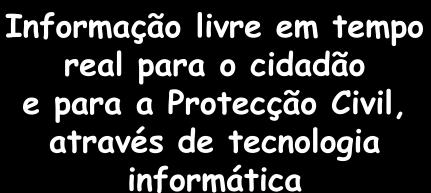
INAG





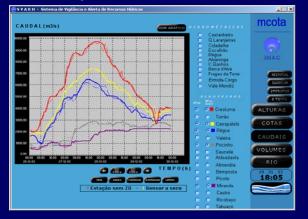
RIO TEXO ESP

Na figes 🕃

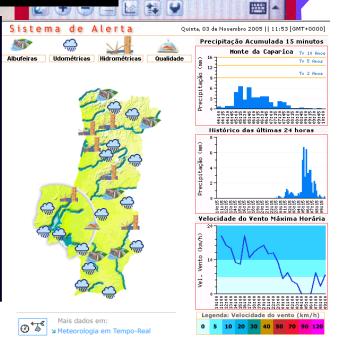


Os valores são disseminados para o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e seus Centro Distritais de Operação e Socorro através do





11 de Outubro de 2007



PDA - Personal Digital Assistent.

Capítulo IV-Planos de gestão dos riscos de inundações (PGRI)

- 4-Solidariedade implica que os PGRI estabelecidos pelos EMs não podem incluir medidas que aumentem significativamente os riscos de inundações, a montante e a jusante, noutros países da mesma bacia, salvo se estiverem acordadas no âmbito do Artigo 8°.
- 5-Os EM devem concluir os planos até 22/DEZ/2015. Artigo 8°
- 1.Em regiões hidrográficas ou unidades de gestão inteiramente num território do EM, dever-se-á elaborar um único PGRI ou um conjunto de PGRI coordenado a nível de região hidrográfica.
- 2. Em regiões hidrográficas internacionais ou unidades de gestão inteiramente situadas na Comunidade os EMs devem assegurar a coordenação, com vista a elaborar um único internacional PGRI ou conjunto de PGRI coordenado a nível da região hidrogáfica internacional*.
- 3. Em regiões hidrográficas internacionais ou unidades de gestão estender para além das fronteiras da Comunidade, os EMs devem procurar elaborar um único internacional PGRI ou um conjunto de PGRI coordenado a nível da região hidrogáfica internacional*.
- * Caso não haja PGRI das outras partes o EM deverá assegurar a elaboração no seu território.

Capítulo V - Coordenação com a DQA, informação e consulta do público

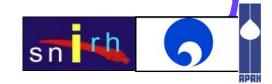
Artigo 9°

- 1. As 1°s cartas de zonas inundáveis e de riscos de inundações e subsequentes reexames, devem ser efectuados de forma coerente a informação relevante apresentada na DQA. Devem ser coordenados com as análises previstas na DQA (2 do artigo 5°*), podendo ser integrados nestas análises.
- 2. Os 1°s PGRI e subsequentes reexames, devem ser efectuados em coordenação com as avaliações dos planos de gestão de bacia hidrográfica previstos na DQA (7 do artigo 13°**), <u>podendo ser</u> integrados nestas avaliações.
- 3. Participação activa dos interessados, nesta directiva, deve ser coordenada e se adequado com a participação activa dos interessados da DQA.

Artigo 10°

- 1. Os EMs devem pôr à disposição do público a APRI, CZI,CRI e PGRI
- 2. Os EMs devem encorajar a participação activa dos interessados na elaporação reexame e actualização dos PGRI (Capítulo IV).
 - * Revisão da análise do impacto ambiental da actividade humana e análise económica da utilização da água (13 anos+ 6/6 anos).





Capítulo VII- Medidas Transitórias

Artigo 13°

- 1. Não efectuar a APRI quando:
 - a) Os EMs tenham já efectuado uma avaliação dos riscos que lhes permita concluir, antes de 22/12/2010, que existe risco Potencial Significativo ou se considerar provável a sua concretização, como tal se justifica a inclusão nas zonas referidas no n°1 Artigo 5°.
 - b) Os EMs tenham decidido, antes de 22/12/2010, elaborar CZI, CRI e PGRI de acordo com as disposições relevantes da DAGRI.
- 2. Não efectuar a CZI e CRI quando: os EMs utilizem CZI e CRI, finalizadas antes de 22/12/2010 e se essas fornecerem um nível de informação equivalente ao requisito do artigo 6°.
- Não efectuar a PGRI quando: os EMs utilizem PGRI, finalizadas antes de 22/12/2010 e se essas fornecerem um nível de informação equivalente ao requisito do artigo 7°
- 4. Nos 1,2,3 são aplicáveis sem prejuízo do artigo 14º

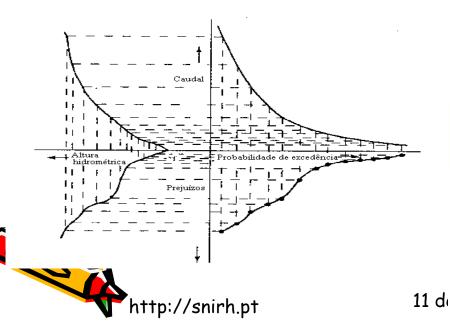




Capítulo VIII- Reexame, relatórios e disposições finais

Artigo 14°

- 1. Reexaminados a APRI em 22/12/2018 e, seguidamente, de seis seis anos;
- 2. Reexaminados a CZI e CRI em 22/12/2019 e, seguidamente, de seis em seis anos;
- 3. Reexaminados a PGRI em 22/12/2021 e, seguidamente, de seis em seis anos;
- 4.0 impacto provável das alterações climáticas na ocorrência das inundações deve ser tido em consideração nos reexames 1 e 3.



reflexos na subida do nível de cheia para um mesmo período de retorno.

Diminuição da secção de vazão por construção de um passeio ou cais com

Futuro - Desafios do SNIRH

- 1. Implementação da Directiva "Avaliação e gestão dos Riscos inundações" (DAGRI)
 - SVARH (desactivação da versão File e activação da versão SQLSer (MS);
 - Modelos Hidrológicos;
 - · Modelos Hidráulicos;
 - Modelos Hidrológicos Expeditos (....);
 - Recolha e levantamento de marcas de cheia (INAG, CCDRs e Autarquias);
 - Base de Dados: SVARH, Mapas, Modelos, Marcas de cheia dentro e fora da rede hidrométrica e informação cartográfica a escala compatível com os objectivos (zonas urbanas/zonas naturais).
- 2. Entidades a envolver
 - INAG, I.P. (diversos departamentos);
 - · EDP/CPPE
 - · CCDRs/ARHs
 - Autarquias (PDM e PMOT)

De jectos e consultores de recursos hídricos



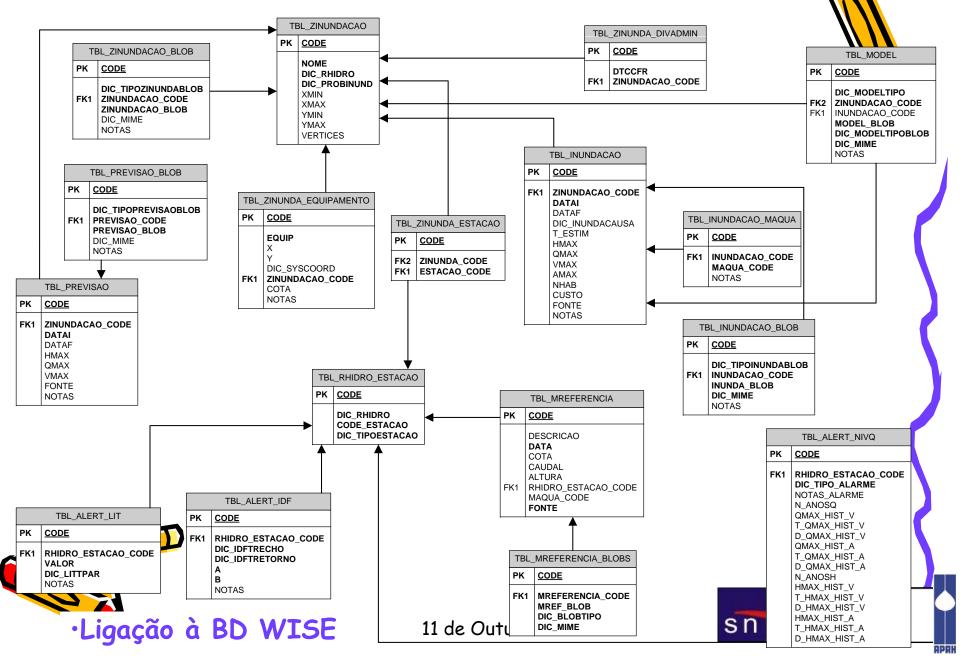
Estrutura da BD SNIRH-Cheias

- Organização por Região Hidrográfica. Cada "Zona de Inundação" (ZI) é representada por uma área concreta (polígono) incluindo uma ou mais linhas de água, para a qual se vão registando as inundações que se vão registando ao longo do tempo.
- Localização e identificação, nas ZI, das Estações de monitorização pertinentes (Hidrométricas e Meteorológicas), marcas de referência, freguesias abrangidas, alertas, notícias, infra-estruturas/actividades que podem ser afectadas, etc.
- Definição de alertas Hidrométricos (Níveis históricos), como para as meteorológicos (curvas IDF).
- · Inclusão de previsões do estado meteorológico.
- Informatização dos modelos de simulação (parâmetros por modelo e funcionamento automático a partir dos alertas inseridos na BD).
- · Emissão de Alertas para ANPC.

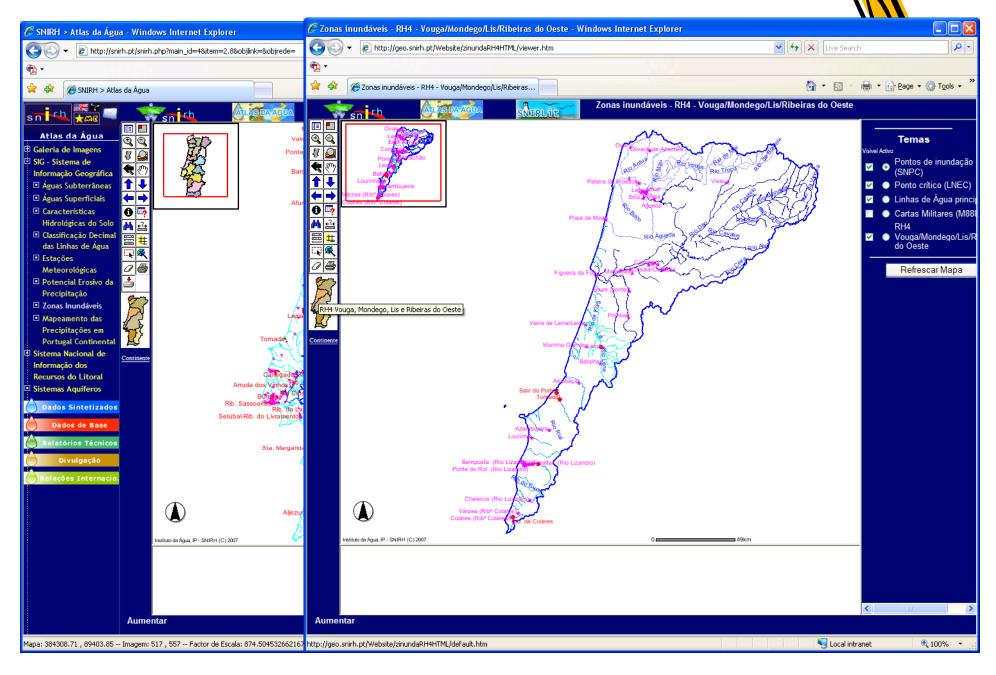


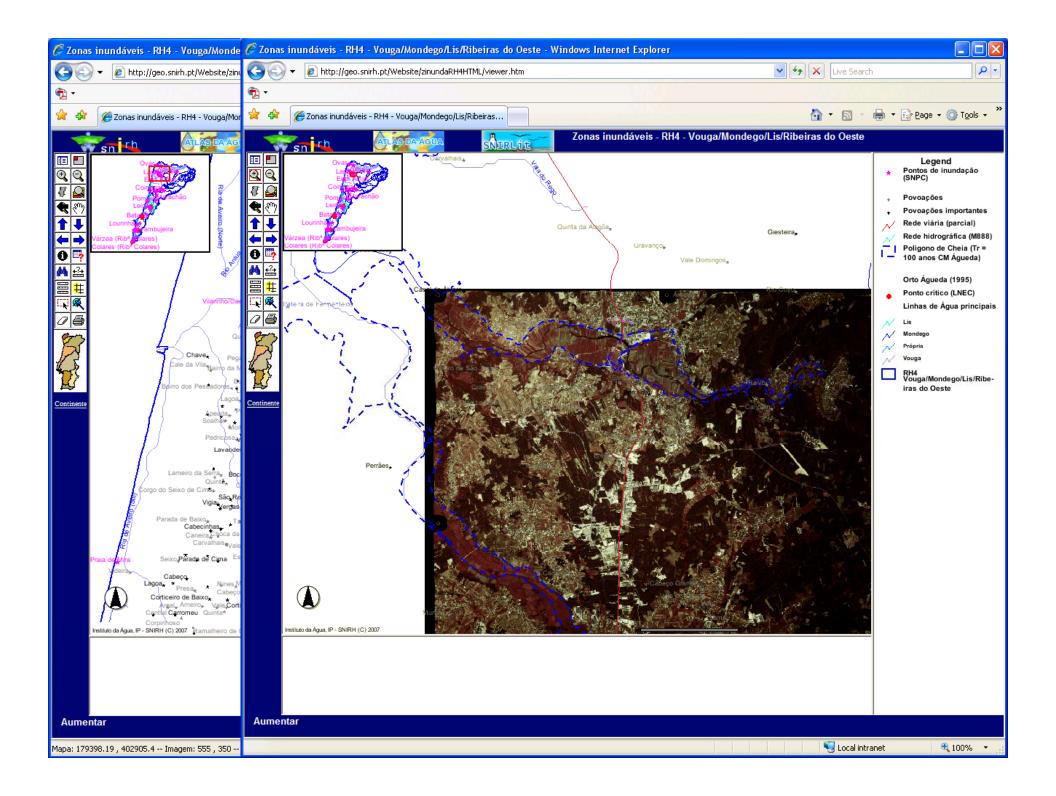


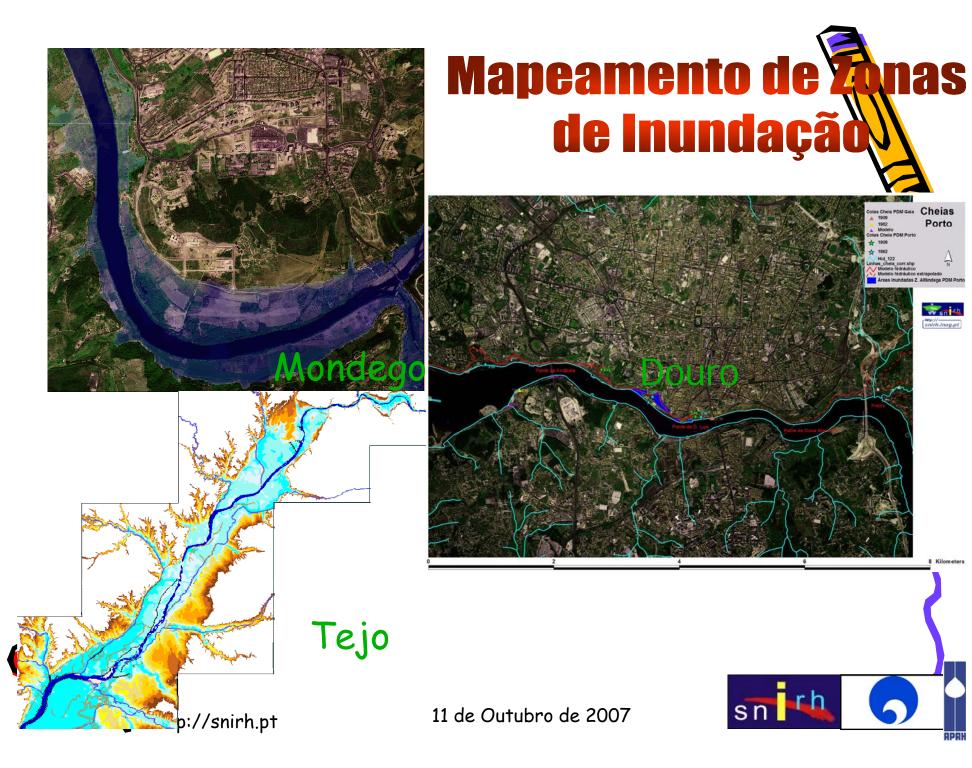
BD SNIRH-CHEIAS Pensar na DAGRI



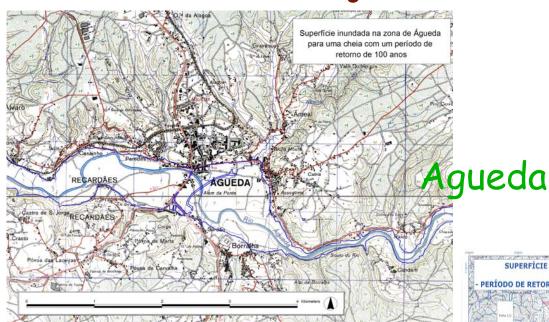
ACESSO À BD SNIRH-CHEIAS







Mapeamento de Zonas de Inundação



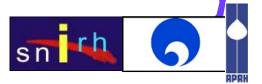


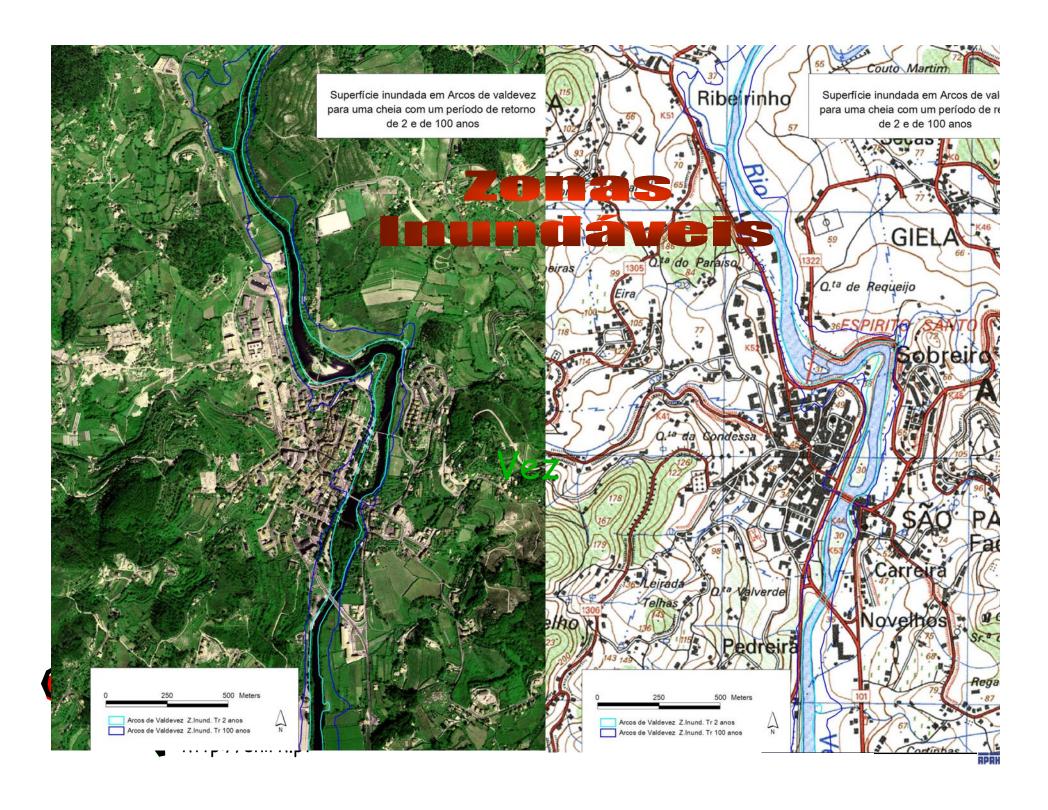


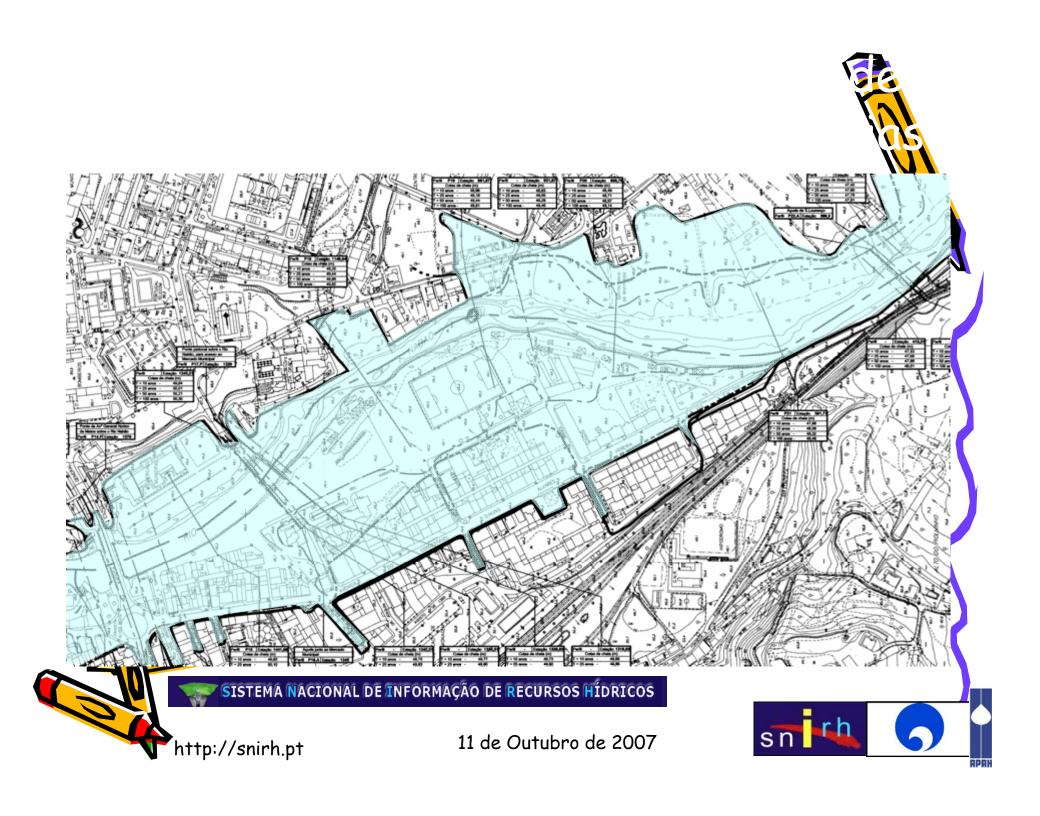


11 de Outubro de 2007

SUPERFÍCIE DE CHEIA







Cheias e inundações em Portugal Continental Passado histórico, passado recente e ...Hoje

- Filme de Fotos
- Link

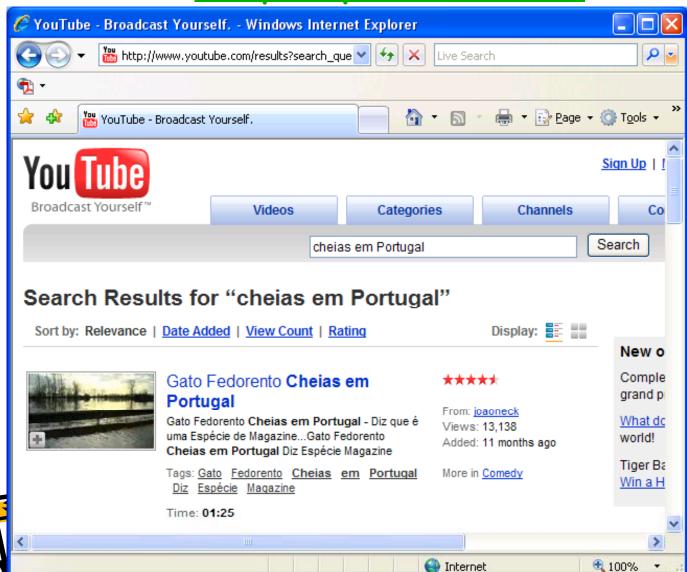




Outra Perspectiva das Inundações provocados

pelas Cheias: http://youtube.com

http://snirh.pt



11 de Outubro de 2007